



REGIMENTO INTERNO DE AUDITORIA INTERNA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Regimento Interno da Auditoria Interna da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA estabelece e comunica o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem a atuação da Auditoria Interna da COSANPA, na forma do disposto no Estatuto Social da Empresa e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, conceitua-se:

I. Auditoria - é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão da instituição pelos processos e resultados gerenciais, a aplicação de recursos financeiros por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada e determinado critério técnico, operacional e legal.

II. Confidencialidade - é o princípio que preconiza para o auditor que tem acesso a informações restritas, a obrigatoriedade de não as divulgar em benefício próprio ou de terceiros, exceto por determinação legal.

III. Conflito de Interesses - situação na qual o auditor interno tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade.

IV. Controles Internos - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelos empregados da COSANPA, destinados a mitigar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão institucional da COSANPA.

V. Duplo Reporte - caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do titular da Auditoria Interna ao Conselho de Administração, ou através do Comitê de Auditoria Estatutário, e diretor-presidente da COSANPA.

VI. Economicidade - é o princípio que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados, com o menor custo possível.

VII. Efetividade - é a garantia de alcance dos objetivos propostos.

VIII. Eficácia - grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período, independentemente dos custos implicados.

IX. Eficiência - relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período, mantidos os padrões de qualidade.

X. Ética - valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.



XI. Fraude - quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem o uso de ameaça, de violência ou de força física.

XII. Gerenciamento de Riscos - processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da COSANPA.

XIII. Governança - combinação de processos e estruturas implantadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da COSANPA para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

XIV. Independência - é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial.

XV. Julgamento Profissional - é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

XVI. Legalidade - é o princípio que determina que, em qualquer atividade, a instituição está estritamente vinculada à lei.

XVII. Legitimidade - é o critério utilizado para se verificar se determinada norma está adequada ao sistema jurídico ao qual se alega que esta faz parte.

XVIII. Objetividade - refere-se a atitude imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a terem uma confiança no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. Requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, que mantenham uma atitude de imparcialidade, que possuam honestidade intelectual e que estejam livres de conflitos de interesse.

XIX. Procedimentos de auditoria - é o conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permita obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte da Auditoria Interna.

XX. Risco - possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

XXI. Serviços de Avaliação - consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

XXII. Serviços de Consultoria - consiste em trabalhos de assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança,



de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na COSANPA, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade auditada.

XXIII. Universo de Auditoria - conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela Auditoria Interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 3º A AUDI, vinculada ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e responsável por exercer as atividades de auditoria interna da COSANPA, desenvolve uma atividade independente e objetiva de consultoria e avaliação que tem como propósito agregar valor à gestão, melhorar as operações da Empresa e auxiliá-la no alcance dos seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de risco, da performance dos processos e da governança corporativa.

§ 1º O âmbito de atuação da AUDI compreende a COSANPA e suas possíveis subsidiárias.

§ 2º A Auditoria Interna será orientada pelo seu Regimento Interno naquilo que não conflitar com o Estatuto Social, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Os valores que balizam a atuação da Auditoria Interna são independência, ética, profissionalismo, cooperação e inovação.

Art. 5º A Auditoria Interna tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional da Empresa, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Auditoria Interna tem por função principal, no âmbito de sua competência, acompanhar, monitorar, orientar e auditar os processos internos da empresa, em seus diversos aspectos, tais como:

- I. Governança corporativa;
- II. Gestão de riscos;
- III. Elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e financeiras;
- IV. Procedimentos de aderência às normas regulatórias.

§ 2º O Conselho de Administração deve garantir o suporte necessário ao cumprimento da missão da Auditoria Interna, como aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna, prover à Auditoria Interna os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como garantir autonomia e o regular funcionamento necessários para o cumprimento de sua missão institucional.



Art. 6º A AUDI poderá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade (Política Anticorrupção) se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

Art. 7º Os integrantes da Unidade de Auditoria Interna deverão, no exercício de suas funções, respeitar os deveres de lealdade e diligência, bem como observar o Código de Ética, as políticas, as normas e os regulamentos, buscando sempre preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 8º Não poderá ser nomeado Auditor Geral aquele que:

- I. Tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou
- II. Tiver no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. A chefia da Auditoria Interna deve ser exercida por empregado público efetivo, com pelo menos 10 (dez) anos de tempo de serviço na Administração Pública Direta ou Indireta comprovada, nível superior, em área correlata à função, com experiência em governança corporativa.

Art. 9º A designação do cargo de Auditor Geral se dará pelo Diretor-Presidente, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 10º A destituição do cargo de Auditor Geral se dará por:

- I. Renúncia;
- II. Deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11º O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração, e poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração da COSANPA, ao final da prorrogação referida no caput, poderá manter o titular da Auditoria Interna da COSANPA por mais 365 dias, para finalização de trabalhos considerados imprescindíveis, mediante decisão fundamentada e que contemple análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§ 2º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na Auditoria Interna após o interstício de 3 (três) anos.

Art. 12º No mínimo, 1 (um) funcionário da Auditoria Interna será obrigatoriamente bacharel em Contabilidade com registro no respectivo Conselho Profissional, respeitado o previsto no artigo 8º.



Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um empregado lotado na própria unidade e por ele indicado.

CAPÍTULO V - DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 13º A vinculação da Auditoria Interna, através do COAUD, ao Conselho de Administração da Empresa confere independência a sua atuação e tem como objetivo garantir a autonomia técnica da Auditoria Interna no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 14º A Auditoria Interna deve cumprir as suas responsabilidades livre de interferências na determinação do seu escopo de trabalho, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna comunicará ao COAUD caso identifique ou sofra interferências, de fato ou veladas, que ponham em risco a independência da Auditoria Interna, a fim de discutir as providências a serem tomadas.

Art. 15º Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

§ 1ª O Chefe da Auditoria Interna e os demais empregados lotados na Auditoria Interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

§ 2º Os auditores internos devem reportar ao seu superior hierárquico qualquer situação que possa gerar prejuízo real ou potencial à independência e à objetividade.

§ 3º Os auditores internos não devem ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

Art. 16º Os auditores internos terão, no exercício de suas atividades, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processos da COSANPA.

§ 1º A Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo diretor-presidente da COSANPA a apresentar prestação de contas sobre a confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidas.

§ 2º Os empregados da COSANPA devem auxiliar a atividade de auditoria interna no cumprimento dos papéis e responsabilidades dos auditores internos e assegurar o exercício das prerrogativas constantes do *caput*.





Art. 17º As atividades de assessoramento e aconselhamento, prestadas por meio de consultoria, devem ter sua natureza e escopo acordados previamente com a unidade consulente, não podendo ser atribuída qualquer responsabilidade ao auditor interno.

Parágrafo único. As consultorias solicitadas devem ser avaliadas pela sua relevância e quanto à disponibilidade de horas constantes da reserva técnica do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT vigente.

CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS

Art. 18º A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, com o objetivo de assegurar:

- I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da COSANPA, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade dos recursos disponíveis;
- II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III. aos ordenadores de despesa, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV. as Áreas responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V. o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos internos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa;
- VI. a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 19º A Auditoria Interna, unidade especializada e específica à qual cabe a execução da atividade de auditoria interna no âmbito da COSANPA, terá sua estrutura funcional e competências previstas no Estatuto Social da COSANPA e no presente Regimento.

Art. 20º O titular da auditoria Interna, para o adequado cumprimento de suas funções, terá duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho de Administração, através do COAUD, e ao diretor-presidente da COSANPA, respectivamente, vedada a delegação.

Parágrafo único. O vínculo funcional e administrativo da Auditoria Interna assegura a comunicação direta e irrestrita do Chefe da Auditoria Interna com os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho de Administração e com o diretor-presidente da COSANPA.



CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA

Art. 21º Compete à Auditoria Interna:

- I. Atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a COSANPA a alcançar seus fins institucionais, adotando abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;
- II. Atuar na terceira linha de defesa, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- III. Verificar se os atos de dirigentes e empregados estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;
- IV. Realizar, coordenar e supervisionar auditorias de avaliação e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;
- V. Estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;
- VI. Atender às determinações do Conselho de Administração ou do diretor-presidente para realização de auditorias especiais, priorizando as demandas do diretor-presidente de acordo com a reserva técnica estabelecida;
- VII. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, tomadas de contas especiais da COSANPA, pareceres contábeis relativos às demonstrações financeiras e outros pareceres demandados pela Empresa, bem como consolidar o atendimento de demandas oriundas dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno e externo;
- VIII. Identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;
- IX - Avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;
- X - Realizar seus trabalhos em prazo razoável, em conformidade com o planejamento baseado em riscos, assegurando o cumprimento de sua missão;



XI - Buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações ao Conselho de Administração ou Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

XII - Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Prestar assessoramento técnico ao Conselho de Administração e orientar as unidades administrativas da Empresa, com a devida supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário;

XIV - Acompanhar o cumprimento das metas, o plano plurianual no âmbito da Empresa, visando comprovar a conformidade de sua execução;

XV - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

XVI - Verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e aos demais sistemas administrativos operacionais;

XVII - Orientar os dirigentes da Empresa quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

XVIII - Propor mecanismos para o exercício do controle social referente às ações da Empresa, quando couber;

XIX - Elaborar o Plano Anual de Auditoria e submetê-lo à aprovação do Comitê de Auditoria Estatutário e posteriormente ao Conselho de Administração como instância maior;

XX - Verificar e opinar em relação às contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens, valores e de todo aquele que der causa a perda, subtraído ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Empresa;

XXII - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão;

XXIII - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XXIV - Elaborar os "relatórios de auditoria", apresentando os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos, visando fornecer aos gestores subsídios necessários à melhoria da gestão;

XXV - Comunicar, tempestivamente, à Controladoria Geral do Estado - CGE, sob pena de responsabilidade solidária, quaisquer fatos irregulares geradores de prejuízo ao erário, após dar ciência à direção da Empresa e esgotar todas as medidas corretivas internas para o ressarcimento; e





XXVI - Demandar aos auditores internos o cumprimento da carga horária mínima de capacitação prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA

Art. 21º Compete à Auditoria Interna:

I - Atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a COSANPA a alcançar seus fins institucionais, adotando abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II - Atuar na terceira linha de defesa, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

III - Verificar se os atos de dirigentes e empregados estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV - Realizar, coordenar e supervisionar auditorias de avaliação e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - Estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VI - Atender às determinações do Conselho de Administração ou do diretor-presidente para realização de auditorias especiais, priorizando as demandas do diretor-presidente de acordo com a reserva técnica estabelecida;

VII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, tomadas de contas especiais da COSANPA, pareceres contábeis relativos às demonstrações financeiras e outros pareceres demandados pela Empresa, bem como consolidar o atendimento de demandas oriundas dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - Identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

IX - Avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

X - Realizar seus trabalhos em prazo razoável, em conformidade com o planejamento baseado em riscos, assegurando o cumprimento de sua missão;



XI - Buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações ao Conselho de Administração ou Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

XII - Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Prestar assessoramento técnico ao Conselho de Administração e orientar as unidades administrativas da Empresa, com a devida supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário;

XIV - Acompanhar o cumprimento das metas, o plano plurianual no âmbito da Empresa, visando comprovar a conformidade de sua execução;

XV - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

XVI - Verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e aos demais sistemas administrativos operacionais;

XVII - Orientar os dirigentes da Empresa quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

XVIII - propor mecanismos para o exercício do controle social referente às ações da Empresa, quando couber;

XIX - Elaborar o Plano Anual de Auditoria e submetê-lo à aprovação do Comitê de Auditoria Estatutário e posteriormente ao Conselho de Administração como instância maior;

XX - Verificar e opinar em relação às contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens, valores e de todo aquele que der causa a perda, subtraído ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Empresa;

XXII - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão;

XXIII - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XXIV - Elaborar os "relatórios de auditoria", apresentando os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos, visando fornecer aos gestores subsídios necessários à melhoria da gestão;

XXV - Comunicar, tempestivamente, à Controladoria Geral do Estado - CGE, sob pena de responsabilidade solidária, quaisquer fatos irregulares geradores de prejuízo ao erário, após dar ciência à direção da Empresa e esgotar todas as medidas corretivas internas para o ressarcimento; e





XXVI - Demandar aos auditores internos o cumprimento da carga horária mínima de capacitação prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.

CAPÍTULO XI - DO PLANEJAMENTO

Art. 23º A Auditoria Interna deve estabelecer planejamento periódico, denominado Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, baseado em riscos, contendo os processos a serem auditados no ano fiscal/calendário seguinte, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da COSANPA.

Parágrafo único. A tarefa de priorização do universo de auditoria, usando a metodologia indicada no caput, terá a participação do diretor-presidente e demais diretores da COSANPA.

Art. 24º A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento deverá ser encaminhada ao COAUD, e, posteriormente, ao Conselho de Administração, para aprovação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no “Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT” aprovado, que resulte em modificação ou cancelamento de ação de auditoria, deve ser previamente encaminhada ao COAUD.

Art. 25º A Auditoria Interna deve incluir no PAINT plano de capacitação com o objetivo de desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, a ser submetido à Gerência de Gestão de Pessoas da Empresa.

CAPÍTULO XI - DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 26º A Auditoria Interna da COSANPA deve adotar práticas profissionais de auditoria, observando:

I - As orientações gerais dos órgãos de controle interno e externo;

II - O Código de Conduta Ética e Integridade da COSANPA e o Código de Ética instituído pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA);

III - Os princípios fundamentais e as normas internacionais para a prática profissional de auditoria;

CAPÍTULO XII - DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 27º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos empregados da Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, devendo seus empregados guardar o sigilo das informações, conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado, sem identificação de pessoa física ou jurídica quando essas informações estiverem protegidas legalmente por sigilo.

CAPÍTULO XIII - DA COMUNICAÇÃO COM AS DIRETORIAS E COM AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS



Art. 28º A Auditoria Interna deverá encaminhar os Relatórios prévios ou as Notas de Auditoria, contendo suas constatações e recomendações, para conhecimento dos Diretores das unidades envolvidas e cópia para o Presidente da COSANPA. As diretorias deverão, no prazo de até 30 dias úteis contados do recebimento, elaborar e enviar à AUDI suas respostas e planos de ação para implementação das melhorias de controle, com a aprovação formal dos Diretores.

Parágrafo único. Caso a Unidade não apresente resposta no prazo acima mencionado, a AUDI poderá emitir o Relatório Conclusivo sem suas considerações.

Art. 29º A AUDI enviará o Relatório Conclusivo de auditoria para os Diretores e os Gestores das Unidades envolvidas, bem como o Sumário Executivo para o Diretor-Presidente, para conhecimento.

Art. 30º A AUDI solicitará à Unidade auditada posicionamento acerca do atendimento e da implantação das recomendações emitidas.

Art. 31º Caberá a todos os gestores e empregados da COSANPA prestar o apoio necessário para realização das ações de controle pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO XIV - DO REPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 32º A Auditoria Interna deverá emitir relatórios trimestrais a serem enviados aos membros do Conselho de Administração, acerca dos trabalhos realizados e em andamentos na AUDI, como bem apresentá-los, trimestralmente, ao referido órgão, em suas reuniões.

Art. 33º Em relação ao Comitê de Auditoria Estatutário a AUDI será objeto das seguintes ações:

I - Supervisão e avaliação, ao menos uma vez ao ano, das suas atividades, dos recursos e da estrutura organizacional da Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.

II – Revisão e aprovação do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna para o exercício do ano seguinte, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes.

III – Acompanhamento da execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna, se for o caso, aprovação de eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio.

IV – Garantia de que as recomendações relevantes feitas pela Auditoria Interna, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria respectiva, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas.

V – Discussão com o COAUD para avaliar os resultados de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.

VI – Garantia de que o Auditor Interno Titular tenha acesso ao Comitê, quando solicitado.



VII – Avaliação anual de desempenho da Auditoria Interna.

VIII – Referendo da escolha do responsável pela Auditoria Interna indicado pelo Diretor Presidente, dentre os empregados públicos efetivos da Companhia.

IX – Aprovação da Política Institucional de Auditoria Interna.

Art. 34º Anualmente, a Auditoria Interna submeterá ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração o plano da programação para um ciclo de trabalhos, bem como prévia do orçamentário para o ano seguinte ou para próprio projeto

§1º Todos os trabalhos realizados, bem como os desvios significativos da programação de trabalhos serão comunicados ao Comitê de Auditoria, por meio de reportes trimestrais das atividades.

Art. 35º A Auditoria ao apresentar o relatório de Auditoria ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria o fará apontando as respostas e ações corretivas encaminhadas no plano

CAPÍTULO XV - DO REPORTE AO CONSELHO FISCAL

Art. 36º A Audi apresentará, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os trabalhos realizados, após sua apresentação ao Conselho de Administração.

Art. 37º Na ocorrência de situação prevista no art. 6º deste regimento, o Auditor Geral deverá:

I – Reunir-se com o Presidente do Conselho Fiscal para expor os fatos e solicitar reunião com os demais Conselheiros.

II – Elaborar relatório contendo os documentos que evidenciam os fatos, que deverá ser entregue aos Conselheiros no dia da reunião.

CAPÍTULO XVI - DOS PAPÉIS DE TRABALHO

Art. 38º A AUDI deverá manter registros de suas atividades e documentar, por meio de papéis de trabalho, todas as questões consideradas importantes para proporcionar evidências, visando fundamentar os trabalhos de Auditoria.

Parágrafo único. Considera-se papéis de trabalho a documentação preparada pelo Auditor ou fornecida a este na execução da Auditoria, seja em papel, arquivo eletrônico, foto, vídeo ou outros meios, devendo integrar um processo organizado de registro de evidências.

Art. 39º O Auditor deverá organizar a pasta de trabalho, física ou eletrônica, e indexar os papéis de trabalho com vistas a facilitar seu arquivamento e permitir fácil acesso aos mesmos.



CAPÍTULO XVII - DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

Art. 40º A AUDI encaminhará anualmente, na data definida pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, proposta detalhada de orçamento anual, discriminando valores e objetos da despesa, a exemplo de:

I – Gastos para realização de Auditorias e Investigações;

II – Despesas com aquisição e manutenção de sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação;

III – Despesas com treinamentos e capacitações de sua equipe;

IV - Despesas com consultorias.

Parágrafo único. A proposta de orçamento da Auditoria Interna deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da COSANPA, inclusive a dotação própria por Projeto.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º A COSANPA deverá garantir a independência, imparcialidade e profissionalização dos empregados que compuserem os quadros da Auditoria Interna.

Art. 42º A Auditoria Interna se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

Art. 43º A Auditoria Interna, nos assuntos fora de sua especialidade poderá, a seu juízo, requisitar empregado habilitado, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o “Relatório de Auditoria”.

Art. 44º Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo titular da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 45º O Conselho de Administração deve revisar, uma vez ao ano, o Regimento Interno da Auditoria Interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 46º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da COSANPA.

Art. 47º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.